



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA

Acordo de Empréstimo BIRD 8353 - BR - Projeto P130682

CONTRATO Nº 0071/2022

**Consultor Individual
CESAN 4C23**

OBJETO: *Contratação de Consultor Individual para prestação de serviços de consultoria de preparação e evolução do Sistema de Gestão Técnica, administrativa e Financeira do Programa Reflorestar - Portal Reflorestar, para gerenciamento do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem II, no âmbito da nova operação de financiamento em construção com o Banco Mundial.*

Março/2022

CONTRATO Nº 0071/2022

PROCESSO Nº 2022.001714

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A, **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN** E O (A) **CONSULTOR(A) SRA. GUSTAVO MESQUITA DA SILVA**, ORA CONTRATADO, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Este **CONTRATO** é celebrado em 24 de março de 2022, entre a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. Carlos Aurélio Linhalis**, inscrito no CPF sob o nº 723.836.827-72 e pela Coordenadora da Unidade Gestora do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, **Sr.ª Sandra Sily**, inscrita no CPF sob o nº 526.350.077-72, denominada “**Contratante**” e a pessoa física, **Sr. GUSTAVO MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Sistemas, inscrito no CFP sob o nº 111.666.837-88, residente e domiciliado na Rua Doutor Mario Viana, 734, apto. 404, Bloco 3, Niterói, RJ, CEP 24241-002, doravante denominado “**Consultor**”.

CONSIDERANDO que a CESAN como principal beneficiária dos investimentos do Programa Águas e Paisagem, apoiados pelo Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR assinado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Mundial e nos termos do Acordo Subsidiário formalizado pela CESAN com o Estado em 06/02/2014 para a finalidade estabelecida no Acordo de Empréstimo, é a titular da contratação dos serviços de gerenciamento e supervisão do Programa que integra o Componente 4 do Programa.

CONSIDERANDO que a CESAN tem a competência delegada para exercer a Coordenação-Geral de Implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, conforme Decreto Nº 4382-R de 25/02/2019.

CONSIDERANDO que o Componente 4 do Acordo de Empréstimo financia a prestação de serviços de apoio institucional e de fortalecimento da capacidade do Estado para implementar o Programa na execução das atividades planejadas.

CONSIDERANDO o cancelamento da contratação dos serviços de Gerenciamento do Programa, que daria o suporte necessário à gestão da implementação das atividades planejadas e como meio de preencher esta lacuna o Banco Mundial instruiu para a contratação de serviços de consultoria individual.

CONSIDERANDO os entendimentos com o Banco durante as Missões de Supervisão do Projeto objetivando prover suporte técnico-operacional à UGP/CGIP e apoio técnico especializado na preparação do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo - Águas e Paisagem II.

CONSIDERANDO o Plano de Investimento do Programa aprovado pela Resolução do Comitê Diretivo Nº 035/2021 datada de 05/05/2021, onde prevê, em seu item 4 a contratação de consultorias individuais para apoiar o Núcleo Gestor do Componente 1 e 3, de coordenação da SEAMA, na execução das atividades complementares do Programa Águas e Paisagem e de avaliação de resultados, assim como apoiar a Coordenação Geral de Implementação do Projeto (C-GIP) nas funções acordadas com o Banco Mundial para a fase complementar de execução do Projeto

CONSIDERANDO que o **Contratante** deseja que o **Consultor** execute os serviços mencionados abaixo e,

CONSIDERANDO que o **Consultor** está disposto a executar esses serviços,

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

1.1. Os serviços, objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria de preparação e evolução do Sistema de Gestão Técnica, administrativa e Financeira do Programa Reflorestar - Portal Reflorestar, para gerenciamento do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem II, no âmbito da nova operação de financiamento em construção com o Banco Mundial.

1.2. O Termo de Referência compõe o Anexo 1 deste Contrato.

2. Prazo

2.1. Este Contrato terá a duração até 30 de março de 2023, que se inicia a partir da publicação de sua publicação. Os serviços serão realizados de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

3. Pagamento

3.1. Valor dos Serviços:

O Contrato tem custo total estimado de R\$ 251.089,29 (duzentos e cinquenta e um mil e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), considerando o prazo global para a prestação dos serviços até 30 de março de 2023.

3.2. Pelos serviços prestados, o **Contratante** pagará ao **Consultor** a remuneração mensal bruta de R\$ 19.315,00 (dezenove mil e trezentos e quinze reais).

3.3. Tributação:

Sobre a remuneração bruta incidirá imposto de renda de acordo com a tabela usual da Secretaria da Receita Federal, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e INSS, conforme legislação vigente, cujos valores correspondentes serão retidos e recolhidos pelo **Contratante**.

3.4. Forma de Pagamento:

O **Consultor** deve apresentar à CGIP até o dia 25 de cada mês o relatório mensal de execução dos serviços, conforme consta no Termo de Referência para o pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação pelo **Consultor** do devido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente.

3.5. Os pagamentos serão mediante depósito bancário na conta corrente do **Consultor**:

Banco: Santander

Agência: 0805

Conta Corrente: 01000165-6

4. Supervisão

4.1. Os serviços do presente Contrato serão supervisionados pela CESAN, por meio da CGIP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5. Obrigações

5.1. Pelo **Contratante**:

São direitos e deveres da **Contratante**:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 3ª deste contrato.
- b) Disponibilizar os documento e informações julgadas necessárias à realização dos serviços.

c) Disponibilizar local e equipamentos para execução dos serviços, caso necessário.

5.2. Pelo **Consultor**:

Constitui obrigação do **Consultor** executar os serviços conforme Termo de Referência sob à observância das condições deste Contrato, bem como os detalhes e instruções que venham ser fornecidos pela CGIP durante a vigência deste Contrato.

6. Padrão de Desempenho

6.1. O **Consultor** se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Práticas corruptas e fraudulentas

7.1. Se o Contratante identificar que o **Consultor** se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o **Contratante** poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Sub-cláusula 7.1.2. “a”.

7.1.1. Definições:

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

“**Fraude e Corrupção** - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.¹ De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, se us agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;

(v) “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivo ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

- ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um Contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

7.1.2. Medidas a serem adotadas:

- (a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
- (b) imporá sanções ao **Consultor**, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

7.1.3 Comissões e Honorários:

(a) exigirá que o **Consultor** a que obtenha o Contrato explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

8. Confidencialidade

8.1. O **Consultor** não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

9. Propriedade material

9.1. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo **Consultor** para o **Contratante** nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do **Contratante**.

10. Incompatibilidade

10.1. O **Consultor** concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo aqueles objetos deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços.

11. Cessão do Contrato

11.1. O **Consultor** não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.

12. Seguro

12.1. O **Consultor** se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.

13. Legislação Aplicável e Idioma

13.1. Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o português.

14. Rescisão

14.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

14.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

15. Fonte de Recursos

15.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR firmado entre o Estado e o Banco Mundial.

15.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 - Participação do Estado no Capital da CESAN - Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem - SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.

16. Resolução de Conflitos

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ES, 24 de março de 2022.

Pelo Contratante:

Carlos Aurélio Linhalis

Diretor Presidente da CESAN

Sandra Sily

Coordenadora da Unidade Gestora do Programa
de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem

Pelo Consultor:

Gustavo Mesquita da Silva

CPF: 111.666.837-88

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA CESAN 4C23 – PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA
DAS ÁGUAS E DA PAISAGEM**

Preparação e evolução do Portal Reflorestar para gerenciamento do Programa de
Gestão Integrada das Águas e da Paisagem II

1. CONTEXTO

O acordo de empréstimo Nº 8353-BR [Acordo] celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento [Banco Mundial] foi assinado em 28 de setembro de 2015 com prazo de conclusão (*closing date*) estabelecido, inicialmente em 30 de abril de 2021. Este Acordo apoia a implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem (Projeto P130682) [Programa; Projeto] que tem como objetivo melhorar a gestão sustentável dos recursos hídricos, aumentar o acesso da população ao saneamento básico dentro do Estado e focar na atuação de gerenciamento e prevenção de riscos de desastres.

Em 27 de abril de 2021 foi assinado uma emenda ao Acordo de Empréstimo de reestruturação do Programa, cujos termos também contemplou ajustes nos custos de execução e no valor total do empréstimo e a extensão do prazo de encerramento para 30/03/2023. Dentre os ajustes feitos na reestruturação, foi incluído no Componente 4 – Gerenciamento, Supervisão e Fortalecimento Institucional, o apoio do empréstimo para os trabalhos de preparação de um novo projeto com o Banco Mundial, também voltado para a gestão de recursos hídricos, incorporando ações de revitalização de bacias hidrográficas – Programa Águas e Paisagem II.

Conforme estabelecido no Anexo 2 do Acordo de Empréstimo, o Estado deve, até a finalização do Projeto, operar e manter na Coordenação Institucional (C-GIP) equipe qualificada em número adequado, sob o comando do Coordenador do Projeto, com objetivo de desenvolver as responsabilidades que incluem, entre outros, coordenação executiva do Projeto, gerenciamento, planejamento, supervisão, avaliação e disseminação de resultados.

Atualmente, o Programa encontra-se no prazo de prorrogação previsto para total implementação, apresentando atrasos em seu cronograma, o que urge a necessidade de adoção de novas estratégias para o alcance dos objetivos e metas pactuadas com o Banco Mundial.

2. JUSTIFICATIVA

Em linhas gerais, o Projeto tem por objetivo fomentar a gestão dos recursos hídricos, com vistas a aumentar a oferta hídrica em quantidade e qualidade, através do fortalecimento da capacidade de planejamento e uso sustentável dos recursos. Para alcançar seu objetivo principal, o Projeto prevê a execução de ações em diversas linhas, entre as quais, para fins deste documento, destaca-se a recuperação da cobertura florestal por meio da promoção de práticas de uso sustentável da terra, executadas no âmbito do Componente 3 - Gestão de Mananciais e Restauração da Cobertura Florestal, especificamente pelo subcomponente 3A - Programa Reflorestar.

O Reflorestar é uma política pública de apoio ao plantio de florestas, que tem no mecanismo de pagamentos por serviços ambientais (PSA) o principal estímulo à adesão. Basicamente, o Reflorestar recompensa os proprietários de terra que mantêm ou que passem a adotar práticas sustentáveis de manejo do solo, de base florestal, potencializando a sua capacidade de infiltração de água.

Para viabilizar que as ações propostas pelo Reflorestar atingissem a escala de implementação necessária para alcance de suas metas, com o apoio da organização não governamental The Nature Conservancy [TNC] a SEAMA deu início ao desenvolvimento do Portal Reflorestar, um sistema que abriga a rotina técnico-administrativo-financeira necessária à gestão do programa.

Com o apoio da TNC, o Núcleo de Gerenciamento do Programa Reflorestar [NGPR] documentou as aplicações que deveriam ser desenvolvidas sendo as mesmas contratadas pela ONG com recursos de seus doadores. Assim, a partir de 2013 o Portal Reflorestar passou a operar trazendo ao Reflorestar inquestionável avanço na gestão do Programa devido ao ganho de tempo para execução de algumas rotinas.

Para que os ganhos obtidos com a implementação do Portal Reflorestar se perpetuem e sejam potencializados é necessária constante atualização do sistema e manutenção do software, motivo pelo qual está em curso contrato de Fábrica de Software que tem por objeto a reorganização dos códigos fontes do sistema, bem como atualizações disponíveis e desenvolvimento de novas aplicações que contribuam para o aperfeiçoamento das tarefas que o sistema abriga.

Considerando a importância do Portal para a operacionalização do Reflorestar e, considerando os compromissos com a preparação do Programa Águas e Paisagem II e, a inexistência nos quadros de recursos humanos dedicados ao Reflorestar de profissional com formação e conhecimento na área de tecnologia da informação, faz-se necessário um profissional com perfil técnico adequado que possa nos apoiar nos trabalhos da nova operação de crédito e também acompanhar o trabalho que está sendo desenvolvido pelo contrato atual, que seja capaz de dar suporte a manutenção de software ao término do contrato de fábrica de software, inclusive, sendo capaz de desenvolver pequenas melhorias que permitam o sistema a operar normalmente e, principalmente, que adicione ao Núcleo de Gestão do Programa Reflorestar capacidade de realizar um dimensionamento apropriado dos avanços evolutivos e corretivos que necessitarão ser desenvolvidos para atender o novo projeto, cujo escopo além de sequenciar as ações atuais desenvolvidas pelo Reflorestar, prevê a implementação de intervenções físicas no solo (barraginhas, cochinchos e caixas secas), além de soluções individuais de saneamento rural. O profissional também irá atuar no dimensionamento das aplicações que irão dar suporte ao novo modelo de monitoramento que será implementado na nova operação, bem como, para idealizar novos formatos de medição de indicadores, conforme vem sendo sinalizado pelos consultores do BIRD, durante esforços de construção do novo projeto.

Torna-se de extrema relevância a contratação de Consultor individual para prestação de serviços de apoio técnico de tecnologia da informação ao Núcleo Gestor do Programa Reflorestar para a evolução do Portal Reflorestar, necessário para a implementação das ações propostas para o novo projeto, com contratação no âmbito do Componente 4 do Programa atual, coordenado pela CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento, por meio da CGIP/UGP.

3. Objetivo

Contratação de Consultor Individual para prestação de serviços de consultoria de preparação e evolução do Sistema de Gestão Técnica, administrativa e Financeira do Programa Reflorestar - Portal Reflorestar, para gerenciamento do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem II, no âmbito da nova operação de financiamento em construção com o Banco Mundial.

3.1 Objetivos específicos:

Para o alcance do objetivo geral, o consultor deverá estar apto a realizar as seguintes atividades:

- 3.1.1 Realizar atividades que tenham como objetivo auxiliar e/ou viabilizar o gerenciamento de contrato em curso (CT SEAMA nº 011/2020);
- 3.1.2 Realizar atividades de manutenção corretiva⁸, adaptativa⁹, evolutiva¹⁰ e preventiva¹¹ nos módulos do Sistema de Gestão Técnica e Financeira do Programa Reflorestar – Portal Reflorestar e atividades relacionadas à manutenção da aplicação em nuvem;
- 3.1.3 Auxiliar no dimensionamento da estrutura física e de pessoal necessária para o desenvolvimento de novas aplicações, bem como, para fornecer manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e preventiva nos módulos do Sistema de Gestão Técnica e Financeira do Programa Reflorestar – Portal Reflorestar, incluindo esforços necessários para manutenção de banco de

⁸ Correção de defeitos e erros identificados nas soluções do sistema em ambiente de produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pela contratante

⁹ Compreende toda alteração de caráter impositivo, que visa adaptar o software a uma nova realidade ou novo ambiente externo. Assim, manutenções do tipo adaptativas referem-se à adequação do sistema a mudanças legislativas, à mudanças em regras ou procedimentos, à mudanças tecnológicas, ou a quaisquer outras necessárias a adequar o sistema ao ambiente alterado.

¹⁰ Compreende toda mudança de caráter eletivo em requisitos funcionais do sistema em ambiente de produção, que implique em inclusão, alteração e/ou exclusão de funcionalidades.

¹¹ Compreende as mudanças relacionadas a reengenharia, onde se busca melhorar a confiabilidade ou oferecer uma estrutura melhor para futuras manutenções. Por meio de observações reconhecidas dos gestores, busca-se agir preventivamente para evitar erros futuros no software.

dados, por período de cinco anos, a iniciar após finalização do contrato SEAMA nº 011/2020;

3.1.4 Com base no objetivo anterior, elaborar especificações técnicas que viabilize a contratação da estrutura física e de recursos humanos dimensionada, caso se apliquem;

3.1.5 Organizar, desenvolver e implementar banco de dados que possibilite acessar de forma ágil e eficiente, na forma de emissão de relatórios, de indicadores de desempenho (dashboards) e/ou a partir de interface georreferenciada, diferentes conjuntos de informações atualmente disponíveis no Portal Reflorestar e em outras bases de dados que lastreiam o Programa, como a planilha de gerenciamento Bandes, dados vetoriais do Atlas da Mata Atlântica, dados gerados pelo InVEST; de relatórios de avaliação do Reflorestar obtidos a partir da aplicação de questionários, bem como, de outras bases georreferenciadas disponíveis no Reflorestar, mas que se encontram de difícil acesso, incluindo a implementação de interface amigável e com diferentes níveis de acesso.

4. ESCOPO DOS TRABALHOS

4.1 Para o alcance do objetivo específico 3.1.1, o consultor deverá realizar minimamente as seguintes atividades:

- Análise de relatórios mensais de entrega pela empresa contratada (CT 011/2020) e sugerir encaminhamentos;
- Promover a análise de medição de Pontos de Função (PF) dos projetos;
- Desenvolver mockups e conceber experiências de usuário;
- Realizar a documentação do sistema e de suas funcionalidades;
- Analisar códigos fontes produzidos/entregues e, caso necessário, sugerir ajustes e correções;
- Caso solicitado pelo contratante, analisar/propor tutoriais do usuário das aplicações desenvolvidas.

4.2 Para o alcance do objetivo específico 3.1.2, o consultor deverá realizar minimamente as seguintes atividades:

- Desenvolver e implementar de melhorias sempre que demandado;
- Prover suporte operacional à equipe técnica no desenvolvimento e apresentação de indicadores de acompanhamento de desempenho do Programa no Portal Reflorestar, incluindo, por exemplo, a capacidade de identificar e quantificar, para a área/região de atuação definida, informações como: áreas em restauração florestal; modalidades de intervenção; qualificação da área quanto a sua localização (discriminar se está em nascente, beira de rio, área prioritária para restauração, etc.); número de nascentes; quantitativos de insumos projetados; fragmentos florestais conectados com apoio do Reflorestar, etc. (atividade diretamente relacionada ao objetivo específico 3.1.5);
- Prover suporte operacional à equipe técnica no desenvolvimento e geração de relatórios com formato pré-definidos, como o RACA, dentre outros que venham a ser determinados e que caibam nas rotinas de trabalho do consultor atividade diretamente relacionada ao objetivo específico 3.1.5);
- Realizar manutenção corretiva do Portal, sempre que necessário;
- Realizar a manutenção periódica de software e de servidor em nuvem;
- Realizar backup periódico de todas as informações do sistema;
- Realizar a documentação das novas aplicações desenvolvidas para o sistema e de suas funcionalidades;
- Elaborar tutoriais do usuário das aplicações desenvolvidas;

4.3 Para o alcance dos objetivos específicos 3.1.3 e 3.1.4, o consultor deverá realizar minimamente as seguintes atividades:

- Dimensionar e propor escopo de atividades de manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e preventiva nos módulos do Sistema de Gestão Técnica e Financeira do Programa Reflorestar a serem desenvolvidas para sua manutenção por pelo menos 10 anos, contatos a partir do início da nova operação com o Banco Mundial;
- Com base no dimensionamento anterior, dimensionar estrutura de RH e de equipamentos necessária para prestar o devido suporte ao Portal por pelo menos cinco anos,

- Elaborar Termo de Referência/Especificações Técnicas para contratação do RH necessário, seja pessoa física ou jurídica, conforme dimensionado no item anterior;
- Elaborar especificações técnicas, caso se aplique, para aquisição de equipamentos e softwares necessários para manter o Portal em pleno funcionamento.

4.4 Para o alcance dos objetivos específicos 3.1.5 o consultor deverá realizar minimamente as seguintes atividades:

- 4.4.1 Projetar um banco de dados com interface georreferenciada capaz de incorporar todas as bases de informações mencionadas no item 3.1.5, viabilizando a criação de um banco de dados unificado;
- 4.4.2 A base unificada deverá ser capaz de possibilitar diversas outras análises abaixo especificadas, bem como, outras que possam ser demandadas análises detalhadas a seguir, bem como outras que venham a ser solicitadas pela SEAMA.
- 4.4.3 A base de dados unificada deverá ser capaz de, a partir de uma interface SIG, fornecer de forma ágil uma gama de informações desejadas, de forma individual ou em grupos específicos que possam ser selecionados de acordo com o interesse, com a possibilidade de geração instantânea de relatórios diversos, bem como, de medidores de indicadores conforme especificado;
- 4.4.4 O banco de dados deverá permitir a realização de diversas análises, conforme especificadas no Anexo I, bem como, considerando a disponibilidade das bases de dados necessárias e as possibilidades tecnológicas disponíveis e acessíveis, desenvolver e implementar as análises cabíveis;
- 4.4.5 Para atendimento do item anterior, um plano de trabalho deverá ser estabelecido no início do contrato, compatibilizando a implementação do alcance do objetivo específico 3.1.5, com os demais objetivos específicos previstos no contrato.

4.5 Para o alcance do objetivo geral deste contrato, o consultor deverá realizar ainda as seguintes atividades:

- Preparar relatórios mensais de acompanhamento das atividades realizadas, conforme descrito no Item 8 deste Termo de Referência;
- Preparar um relatório final, com a consolidação das atividades realizadas no período da Consultoria; conforme descrito no Item 8 deste Termo de Referência;
- Conforme demandado pela contratante, desenvolver e implementar soluções não previstas no contrato 011/2020, como novas aplicações, relatórios, interfaces, banco de dados, medição e apresentação de indicadores (dashboards);
- Os trabalhos a serem desempenhados pelo Consultor Individual devem atender, de maneira consistente, o Contrato de Empréstimo, as Diretrizes do Banco Mundial, o Manual Operacional do Programa;
- Considerando que os trabalhos a serem realizados pelo consultor incluem trabalhos de rotina e novas atividades, um plano de trabalho deverá ser elaborado nos primeiros 30 dias de contrato, devendo ser revisado e atualizado a cada 90 dias, podendo, nas novas revisões, a pedido da contratante, serem incluídas novas atividades que estejam alinhadas com os objetivos, devendo-se, nesses casos, serem feitos os devidos ajustes no cronograma de execução das entregas planejadas.

5. MÉTODO DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A presente seleção obedecerá ao disposto nas Diretrizes para Seleção e Contratação Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial (janeiro de 2011), Seção V, Seleção de Consultores Individuais.

O Consultor será avaliado, por uma comissão técnica, com base na sua experiência e qualificações/capacidade para executar o serviço (30% e 70% respectivamente), devidamente comprovadas com base no seu currículo.

5.1 Critérios de seleção

- A seleção levará em conta a análise do currículo do Consultor, considerando os requisitos listados abaixo e a avaliação de sua competência e experiência para a execução do serviço.

Requisitos mínimos obrigatórios para contratação do Consultor:

- i. Curso superior completo em ciência da computação ou áreas afins, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional em área de Tecnologia de Informação;
 - ii. Pós-graduação em analista / administrador de sistemas;
 - iii. Experiência em desenvolvimento e manutenção de sistemas de gerenciais (Linguagem Python) para controle de informações e banco de dados;
 - iv. Programar e desenvolver sistemas nas linguagens Python e Django e frameworks associados;
 - v. Familiaridade com serviços e ambientes cloud (preferencialmente AWS) e conceitos de computação serverless;
 - vi. Experiência em Análise de Pontos de Função (APF)
 - vii. Experiência na implementação de single-page web app.
- Requisito desejável:
 - i. Conhecimento em desenvolvimento de aplicações na linguagem Python com foco em geoprocessamento para plataforma webgis;
 - ii. Desenvolvimento de aplicações móveis.

6. PRAZO E PAGAMENTO

Os serviços serão realizados até 30/03/2023, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

A remuneração dos serviços prestados será mensal e em parcelas iguais, devendo o Consultor apresentar até o dia 25 de cada mês os relatórios referenciados no Item 8

deste Termo de Referência para aprovação prévia da C-GIP e para o pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

O pagamento das remunerações será efetuado pela CESAN através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicado pelo Consultor CONTRATADO.

Os tributos incidentes sobre a remuneração mensal bruta serão retidos e recolhidos pela CESAN, conforme legislação vigente.

Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pela CESAN.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Consultor poderá ficar lotado na sede da Contratante (CESAN) ou na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada à Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, 12º andar, sala 1202 sob coordenação do coordenador do Núcleo Gestor Reflorestar, ou, considerando a natureza das atividades e as atuais formas de gerenciamento disponíveis, poderá atuar de forma remota, conforme entendimentos entre as partes.

Em caso de atuação remota, obrigatoriamente, o consultor deverá ter disponibilidade para atuar de forma presencial em momentos/períodos específicos, devidamente ajustados entre as partes, caso isso se faça necessário para viabilizar a máxima eficiência nas fases de internalização das atividades a serem realizadas.

Embora a Contratante e/ou a SEAMA possa disponibilizar estação de trabalho para o desempenho das atividades listadas neste TdR, se necessário, o consultor deverá dispor de equipamento próprio (notebook/software) para realização das suas atividades, com configuração compatível com a realização de atividades com eficiência e agilidade.

Em qualquer situação, sendo os trabalhos realizados nos escritórios identificados, caberá ao Contratante / SEAMA disponibilizar acesso a internet e local apropriado para realização dos trabalhos.

8. RELATÓRIOS

Os Relatórios devem apresentar a descrição das atividades realizadas e resultados obtidos, de modo a construir uma compilação completa e coerente dos serviços prestados.

Os documentos que venham ser preparados ou apoiados pelo Consultor devem ser referenciados, mas não precisam ser anexados ao Relatório.

8.1 Relatório Mensal, conforme estrutura padrão abaixo:

- **Capa**
 - Título: Apoio técnico à Unidade de Gerenciamento do Programa Águas e Paisagem
 - Nome do Consultor
 - Período de referência dos serviços prestados
- **Corpo**
 - Introdução
 - Resumo das atividades realizadas, principais obstáculos observados, soluções encontradas e resultados obtidos.
 - Capítulo 1 - Descrição das atividades realizadas
 - Identificar o Componente e Subcomponente do Programa Águas e Paisagem, especificar a tarefa realizada por tema, de forma sucinta com o registro dos encaminhamentos, dificuldades, meio de solução e resultados.
 - Referência dos documentos trabalhados
 - Relacionar os documentos com a identificação do processo e/ou do arquivo e encaminhamentos finais.

Os Relatórios deverão mensurar as atividades desenvolvidas no período de um mês, sendo que para o primeiro Relatório deverá ser considerado o período de 01 a 25 do mês de início dos trabalhos e os demais, o período de 26 do mês anterior a 25 do mês subsequente.

O formato final do relatório de entrega poderá ser ajustado junto à contratante no primeiro mês de trabalho, de forma a garantir formato mais adequado e compatível com a natureza dos serviços a serem prestados.

8.2 Relatório de Encerramento Contratual – Entrega dos Trabalhos

O Consultor deverá apresentar a CGIP no mês programado para encerramento dos trabalhos um Relatório Final, na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

9. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E SUPERVISÃO

Preferencialmente, devido a natureza dos trabalhos a serem realizados, o Consultor ficará instalado na coordenação do Núcleo Gestor Reflorestar, situado na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, 12º andar, Barro Vermelho, Vitória/ES ou em local definido junto ao NGPR, podendo atuar de forma remota, conforme previsto no item 07.

10. DIREITOS AUTORAIS E SIGILO

Os direitos autorais ou de qualquer outra natureza sobre os materiais (especificações, esquemas, projetos, relatórios, arquivos e demais documentos inerentes as atividades do Consultor, produzidos no âmbito do contrato) são de exclusividade do NGPR/SEAMA.

O Consultor deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contratação se dará no âmbito da Companhia Estadual de Saneamento – CESAN, que será responsável pelo pagamento de todos os encargos e tributos sociais e trabalhistas, em consonância com as leis brasileiras que regem a contratação de serviços de profissional autônomo.

No âmbito da contratação deste Termo de Referência, o Consultor não fará jus ao seguro por acidentes de trabalho, de saúde ou de vida, não sendo concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência contratual.

Anexo I

Para o atendimento do item 4.4.4 deste Termo de Referência, o consultor deverá desenvolver e implementar capacidade de análises ao Banco de Dados previsto no objetivo específico 3.1.5, conforme contextualizado e apresentado a seguir.

1. Contexto

Avaliar o impacto do programa Reflorestar requer reunir dados contidos em várias bases de dados separadas, com destaque para:

- O Portal Reflorestar, que contém dados espaciais sobre as propriedades participantes e as áreas em que estão realizando atividades apoiadas pela Reflorestar;
- O banco de dados BANDES (Excel), que contém informações ainda não integralmente disponíveis no Portal, em especial, aquelas relacionadas a gestão financeira e dos consultores, em complementação aos dados do Portal.
- O Atlas da Mata Atlântica do Espírito Santo, que contém informações espaciais sobre uso do solo, além de outras bases cartográficas como a hidrografia e altimetria;
- Os dados e informações geradas pelo modelo InVEST (ou outro modelo matemático que gere informações relevantes para o gerenciamento do Reflorestar);
- Informações obtidas a partir da aplicação de questionários aplicados em produtores rurais participantes e não participantes, trazendo informações diversas sob o ponto de vista ambiental, social e econômico.

2. Atividades

1. O consultor deverá:

- Projetar um banco de dados capaz de unificar todas as informações presentes nas bases de dados citadas;
- Consolidar todas as informações existentes neste banco de dados unificado;
- Tornar o banco de dados apto para realização de determinadas análises e geração de relatórios, conforme definido pela SEAMA e perfis de usuários específicos.

3. Análises a serem conduzidas

Na discussão abaixo:

- As áreas a serem analisadas: a aplicação deverá permitir que cada tipo de análise definida seja aplicada em todas as áreas de atuação do Reflorestar, e/ou, em conjuntos específicos de áreas predefinidas ou a serem definidas, podendo ser tais conjuntos definidas por divisão política (exemplo: municípios “a”, “b” e “c”); regiões hidrográficas, conjunto de áreas específicos de atuação de projetos, etc;
- A aplicação também deverá permitir que o conjunto de áreas a serem analisadas, sejam feitas por períodos pré-definidos, permitindo, por exemplo, a comparação de dados entre um interstício de tempo e outro;
- **Áreas prioritárias para restauração florestal - APRF:** significam as áreas identificadas como sendo hidrologicamente importantes dentro das áreas de atuação. Dessa forma, sempre que a análise indicar as APRF, o bando de dados deve extrair os quantitativos dentro da área elegível solicitada, estratificando da forma solicitada. De forma semelhante, deve permitir adicionar novas áreas prioritárias para restauração florestal, ou para outros serviços ecossistêmicos, como carbono, biodiversidade, etc. Como exemplo, quantos hectares de APRF existe dentro da AERF, na bacia do Jucu? Desse total, quantas estão sob intervenção do Reflorestar e sob quais modalidades? Temos nascentes sendo recuperadas? Temos margens de rios sendo recuperadas?
- **As áreas prioritárias para conservação da biodiversidade – APCB** - significam (a) áreas dentro dos corredores ecológicos identificados; e (b) áreas dentro de “x” km de uma zona de amortecimento de uma Unidade de Conservação (UC). Sempre que a análise pedir "APCB", deve fornecer quantidades para cada uma das subáreas mencionadas acima, bem como um total ou médio.
- **Outras áreas prioritárias:** idem anterior
- **Mudanças verificadas no uso da terra** significam mudanças no uso da terra que foram verificadas no campo, considerando pelo menos duas escalas temporais;
- **Tamanhos de propriedades:** definir porte de propriedades para viabilização de aplicação de filtros de acordo com o tamanho: Pequenas propriedades têm até 50 ha; As propriedades médias têm entre 51 e 120 ha; grandes propriedades têm mais de 120 ha (tamanhos hipotéticos).

Descrição dos participantes

- O banco de dados deve ser capaz de gerar informações / relatórios / medição de indicadores para diferentes recortes: (a) para o estado inteiro; (b) Áreas um ou mais grupo de AERF, discriminando pelo estágio do contrato de PSA, ou seja, poderá ser escolhido contratos com uma ou mais características, como exemplo: contratos vigentes, contratos encerrados, contratos que desistiram, contratos no primeiro ano, contratos com problemas etc. Para cada recorte escolhido, minimamente, as seguintes informações deverão ser geradas:
 - Número de imóveis inscritos na Reflorestar em cada ano;
 - Tamanho médio das propriedades inscritas;
 - Quantidade e percentual de mulheres;
 - Cobertura florestal percentual no momento do cadastro, com base no CAR;
 - Déficit de APP no momento do cadastro, com base no CAR;
 - Déficit de Reserva Legal, caso se aplique, no momento do cadastro, com base no CAR;
 - O banco de dados também deverá ser capaz de aplicar análises comparatórias pré-definidas, sobre grupos a serem analisados, em diferentes momentos, informando, por exemplo, se existem diferenças significativas. Como exemplo, se a contratação de mulheres aumentou ou reduziu; se a cobertura florestal aumentou ou reduziu; se o déficit de APP aumentou ou reduziu, relatar tais diferenças.
 - O consultor deve repetir a análise acima para o subconjunto dos participantes que desistiram do programa, para comparação com os participantes que permaneceram. Se os dados permitirem, indique (a) se os participantes abandonaram o programa antes de realizar qualquer alteração de uso da terra ou depois; e (b) que razões eles deram para abandonar o programa.

Distribuição de mudanças de uso da terra apoiadas pela Reflorestar.

- O bando de dados deverá permitir analisar e quantificar as mudanças de uso do solo, de acordo com o recorte / condição solicitada: (a) no estado inteiro; (b) em uma ou mais das AERF; (c) mensurar APRF (d) mensurar APCB:

Avaliar a forma de uso do solo em cada ano, até o ano atual.

- O interesse em usos específicos da terra variou de acordo com a região? Mudou ao longo dos anos?

- Foram verificadas alterações de uso do solo: (a) em projetos concluídos, para cada ano desde o lançamento do Reflorestar até o final de 2021, e (b) em contratos ainda em andamento, a partir do final de 2021 (isso deve incluir áreas que foram monitoradas como tendo sido concluídas mesmo que o pagamento correspondente ainda não tenha sido autorizado; por exemplo, por causa de problemas administrativos); e (c) total de mudanças no uso do solo verificada até o final de 2021 (ou seja, somando todas as alterações verificadas de uso da terra em contratos concluídos e alterações verificadas no uso da terra em contratos ainda em andamento)
- Deficiências na implementação: lacunas entre o que foi projetado e o que foi executado.
 - As taxas de implementação são semelhantes entre os usos do solo, ou alguns usos da terra são particularmente propensos a ficar aquém do que foi projetado? Isso varia de acordo com a região? Mudou ao longo dos anos?
- Redução do déficit de APP com base em mudanças verificadas de uso da terra.
- Mais uma vez, o banco de dados deverá ser capaz de estratificar as informações solicitadas em blocos distintos, como tamanho da propriedade.
 - O consultor deve examinar as interações entre as características das propriedades, comparando o projeto inicial com o que foi executado, observando se houve diferenças estatisticamente significativas (por exemplo, as propriedades comandadas por mulheres propõem planos significativamente diferentes? Essas propriedades executam mais? tem mais ou menos cobertura florestal e/ou deficiência de APP do que propriedades gerenciadas por homens? relatar quaisquer tais diferenças encontradas).
- **Persistência.** Em contratos já concluídos há pelo menos dois anos, as mudanças apoiadas permanecem? Avaliar isso em todo o todo o estado; e (b) as áreas prioritárias da A&P. Se forem encontradas reduções significativas (>10%), (a) indicam quais usos da terra foram adotados em áreas que estavam sob uso da terra; e (b) fornecer uma comparação detalhada das propriedades que abandonaram a terra reflorestar utiliza usando as características da propriedade acima.
 - As mudanças de uso da terra induzidas pela Reflorestar persistem após o término dos pagamentos? Se assim for, certos tipos de usos da terra são particularmente propensos a serem abandonados? Certos tipos de propriedades são

particularmente propensos a abandonar os usos da terra adotados sob Reflorestar? Isso varia entre diferentes regiões?

Impactos hidrológicos

- Calcular a % das alterações verificadas de uso do terreno (em ha) que estão localizadas em APRF em (a) em todo o estado; e (b) de acordo com a área a ser estudada.
- Com base nas curvas de entrega de sedimentos estimadas para várias bacias hidrográficas utilizando o InVEST, comparar a área total de mudanças verificadas de uso da terra para estimar a redução anual esperada na entrega de sedimentos em cada caso e estimar a redução anual total esperada de sedimentos em (a) em todo o estado; e (b) as áreas prioritárias da A&P.

Impactos na conservação da biodiversidade

Com base na área total de alterações verificadas de uso da terra:

- Estimar o aumento da cobertura florestal, em ha e em % da área, em áreas prioritárias de conservação da biodiversidade em (a) em todo o estado; e (b) as áreas prioritárias de A&P.
- Calcular outros índices, por exemplo, compactação da área florestal, diferença máxima entre área florestal.

Impactos de sequestro de carbono

Utilizar a ferramenta Ex-Act do Banco Mundial e a área total de mudanças verificadas de uso da terra para estimar o sequestro de carbono esperado em (a) em todo o estado; e (b) as áreas prioritárias de A&P. Faça uma análise de sensibilidade para ver como esse total seria afetado se diferentes % das mudanças verificadas de uso da terra forem convertidas de volta aos usos agrícolas em cinco anos (essa análise deverá ser conduzido a partir da interação com consultor individual que irá definir novas áreas estratégicas para atuação, incluindo aquelas para mobilização e mercado de carbono).

Observação: conforme já mencionado, muitas das análises sugeridas neste anexo poderão depender da existência de novas bases de dados e, nesses casos, poderão não

ser possíveis de serem executadas, devendo tais aspectos serem tratados quando da elaboração do plano de trabalho.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO MESQUITA DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 24/03/2022 13:58:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2022 13:58:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVA (CABO QBMP-0 BM - BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-6HD86F>